



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 011, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Institui a Política de Acompanhamento de Egressos da Universidade Federal do Oeste da Bahia

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 16ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de abril de 2022,

CONSIDERANDO a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, da Presidência da República, que institui o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - Sinaes, que destaca a inserção profissional do egresso e sua participação na vida da instituição;

CONSIDERANDO o Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB, que prevê a participação do egresso no processo de avaliação interna dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a norma institucional que aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFOB, na qual se prevê a participação dos egressos na avaliação do programa e o acompanhamento destes quanto ao seu destino e à sua atuação;

CONSIDERANDO o estabelecimento de vínculos com os egressos para possibilitar a formação continuada, assim como o acolhimento dos estudantes de graduação pelos egressos nos ambientes de aprendizagem sobre o exercício profissional, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução institui a Política de Acompanhamento de Egressos e suas diretrizes no âmbito dos cursos de Graduação, cursos de Pós-graduação **lato sensu** e dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu** da Universidade Federal do Oeste da Bahia.



§ 1º Para fins de execução desta política é considerado egresso o estudante que concluiu seus estudos na UFOB em nível de Graduação ou Pós-graduação.

§ 2º A UFOB acompanhará egressos a partir do semestre letivo seguinte à conclusão do curso.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios fundamentais da Política de Acompanhamento de Egressos:

- I - estímulo à consolidação de vínculos de pertencimento à comunidade UFOB;
- II - intercomunicação contínua de egressos com a UFOB;
- III - incentivo à formação continuada de egressos;
- IV - valorização da produção intelectual e técnica dos profissionais formados pela UFOB; e
- V - valorização da visão e percepção do egresso sobre o processo de formação no seu curso de origem.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3ª A Política de Acompanhamento de Egressos tem como finalidade a criação e a manutenção de vínculos de pertencimento com os egressos, visando avaliar e fortalecer o desempenho dos cursos e da instituição.

Art. 4º São objetivos da Política de Acompanhamento de Egressos:

- I - institucionalizar o Programa de Acompanhamento de Egressos, visando a constituição de uma rede de trocas que subsidiem o vínculo permanente entre os egressos e a UFOB;
- II - criar e manter atualizado um banco de dados com informações que possibilitem preservar a comunicação permanente com o egresso;
- III - implementar, a partir dos dados coletados, ações de melhoria no âmbito dos cursos de Graduação e dos cursos e Programas de Pós-graduação;
- IV - subsidiar os indicadores da avaliação institucional e da avaliação de curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

V - incentivar a formação continuada de egressos;

VI - incentivar a participação de egressos em ações institucionais que valorizem suas experiências acadêmicas e profissionais; e

VII - ampliar a visibilidade de egressos da UFOB para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO IV DAS DIMENSÕES DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 5º A Política de Acompanhamento de Egresso compõe-se das seguintes dimensões:

I - a dimensão Acompanhamento considera a inserção do egresso no mundo do trabalho com a promoção da integração do egresso a partir da participação e/ou colaboração nas atividades realizadas pela/com a UFOB concernente ao seu desenvolvimento profissional contínuo e/ou no que tange às possibilidades de contribuição para a formação de futuros egressos;

II - a dimensão Comunicação considera a intercomunicação entre a UFOB e o egresso; e

III - a dimensão Avaliação considera a visão do egresso sobre o processo de formação em seu curso de origem, como componente da avaliação dos cursos de Graduação e cursos e Programas de Pós-graduação, buscando identificar fragilidades e potencialidades e a implementação de melhorias nos cursos.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSO

Art. 6º A execução da Política de Acompanhamento de Egressos será coordenada pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos, designada pela Reitoria ou por ato administrativo.

§ 1º A Comissão Permanente de Acompanhamento de Egresso será composta por um representante de cada um dos seguintes setores, órgãos colegiados institucionais, e categorias:

I - Órgão de Gestão do Ensino de Graduação;

II - Órgão de Gestão do Ensino de Pós-graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- III - Órgão de Gestão da Extensão e Cultura;
- IV - Órgão de Gestão dos Assuntos Estudantis e das Ações Afirmativas;
- V - Comissão Própria de Avaliação;
- VI - Colegiado de Curso de Graduação;
- VII - Colegiado de Programa de Pós-graduação;
- VIII - Egresso da Graduação; e
- IX - Egresso da Pós-Graduação.

§ 2º A Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos deverá elaborar regulamento interno para seu funcionamento.

Art. 7º O Colegiado de Curso de Graduação e de curso e Programa de Pós-graduação deverá designar Comissão Própria para Acompanhamento de Egressos do curso com interlocução com a Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 8º O Programa de Acompanhamento de Egressos compreende um conjunto de ações a serem desenvolvidas a fim de fomentar o processo de aproximação entre egressos e a universidade, bem como gerar informações a serem utilizadas nas avaliações institucionais.

Parágrafo único. As ações referentes ao Programa de Acompanhamento de Egressos serão planejadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos, podendo envolver:

- I - proposição de instrumento para verificação do perfil de egressos e elaboração de indicadores para análise da consonância entre as atividades desenvolvidas pelo egresso com os objetivos do curso ou programa;
- II - propostas para criação de canais de comunicação entre a comunidade de egressos e a Universidade;
- III - estratégias para incentivo à criação de redes e associações de ex-alunos da UFOB;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

IV - instituição de encontro de egressos;

V - estratégias de estímulo à oferta de cursos e realização de eventos direcionados ao desenvolvimento profissional contínuo dos egressos;

VI - agenda de eventos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e atividades esportivas que permitam a integração entre egressos e alunos regulares, visando a troca de experiências;

VII - formas de integração do egresso à comunidade universitária por meio dos serviços previstos na Carta de Serviços da Universidade; e

VIII - estratégias para sensibilizar a comunidade universitária sobre a importância do acompanhamento de egressos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Todas as informações publicadas no âmbito das ações de acompanhamento de egressos deverão estar em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, com vista a garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 10. Os casos omissos serão tratados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas